



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei 127, de 26 de dezembro de 2006.

**Normatiza e fixa valores de gratificação  
para os Servidores Municipais e dá  
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica em cumprimento ao que se determina nos artigos 67 e 68 da Lei nº 13 B/97, estabelecido que o Chefe do Poder Executivo, poderá, no uso do poder Discricionário e atendendo as peculiaridades de cada cargo em função da Administração Municipal, conceder gratificações aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão.

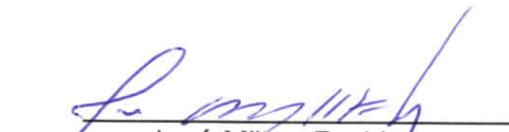
Parágrafo Único – fica determinado que o valor das gratificações de que trata o caput deste artigo, não poderão ultrapassar ao limite de 100% (cem por cento), dos valores estabelecidos por Lei, para cargo ou função cujo ocupante seja merecedor da concessão.

Art. 2º - Ficam ratificadas as gratificações concedidas pela administração Municipal aos seus servidores com base em legislação anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, concorrerão à conta das disposições orçamentárias do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alcantil, 26 de dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Milton Rodrigues  
Prefeito